



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 24 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1507

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 051/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020** - Modifica disposições do Decreto nº 486/2017, que regulamenta o parcelamento de débitos fiscais e adota providências correlatas.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Prefeitura Municipal de  
Barra dos Coqueiros

### CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 29/01/2020

*Jéssica Silveira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

**DECRETO N.º 051/2020.**  
**DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Modifica disposições do Decreto nº 486/2017, que regulamenta o parcelamento de débitos fiscais e adota providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 79, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 04/2012; considerando os Artigos 239 a 242 do Código Tributário Municipal, aprovado pela lei Complementar Municipal nº 02/2007; considerando a necessidade de criar mecanismos de recebimento de tributos que melhor se ajuste as dificuldades causadas pela crise econômica com repercussão negativa na população aposentada e de baixa renda;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica modificado o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 486/2017, alterado pelo Decreto nº 356/2018, que regulamenta o parcelamento de débitos fiscais, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma:

#### **Art. 3º. (...)**

§ 2º. Fica vedada a concessão de parcelamento de débitos tributários oriundos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos*, salvo a hipótese de contribuinte aposentado e cuja renda pessoal não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de janeiro de 2020.

*Airton Sampaio Martins*  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal